



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	PROJETO DE LEI N° 8035/2010.			
Autor				nº do prontuário
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página - Anexo Artigo: Meta 20 Estratégia 20.7, nova. Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se a Estratégia 20.7 à Meta 20 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, com a seguinte redação:

20.7) Criar, no prazo de dois anos contado da aprovação desta Lei, o Fundo de Investimentos na Infra-Estrutura Escolar da Educação Básica Pública. Este fundo deverá ser gerido pelo Ministério da Educação na forma de um mecanismo de transferências diretas a estados e municípios que priorize os fundos estaduais do Fundeb que apresentem menor custo-aluno/ano. Este novo Fundo deverá ser composto pela destinação de 5% do lucro líquido das empresas estatais federais e seu montante deverá ser adicional a todas as transferências obrigatórias e voluntárias empreendidas pela União, configurando-se em um recurso efetivamente novo e promotor de equidade em termos de oferta de insumos educacionais.

JUSTIFICAÇÃO

A infra-estrutura e o sistema de transporte escolar, especialmente das redes públicas de educação básica do Norte e Nordeste do país, estão marcadamente sucateadas. Portanto, no âmbito deste II PNE pós-redemocratização, é preciso estabelecer estratégias de melhoria das condições de ensino e aprendizagem nas escolas públicas brasileiras, que muitas vezes apresentam condições indignas. Apenas para ficar em alguns exemplos, a opinião pública tem alertado para a ausência de água filtrada em milhares de escolas públicas brasileiras, bem como são cotidianos acidentes rodoviários envolvendo crianças mal atendidas pelos sistemas públicos de transporte escolar.

Segundo o “Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”, apenas em 2003, o lucro líquido das empresas estatais somaram R\$ 19,2 bilhões. Em 2010, segundo comunicação para os acionistas, a Petrobras anunciou lucro líquido na ordem de R\$ 35,189 bilhões.

Portanto, como alternativa para o financiamento de condições dignas no atendimento dos estudantes brasileiros e certo de que isso, além de se constituir em um direito, influí positivamente na aprendizagem dos alunos, propõe-se aqui a destinação de uma alíquota de 5% do lucro líquido das empresas estatais para a composição deste “Fundo de Investimento na Infra-Estrutura e Transporte Escolar da Educação Básica Pública”. Se trata de uma contribuição justa e importante das empresas estatais para a melhoria do atendimento educacional, comprovadamente reconhecido como importante vetor de justiça social e desenvolvimento econômico.

Essa proposta foi extraída do livro “Custo Aluno-Qualidade Inicial: rumo à educação pública de qualidade no Brasil” produzido em 2007 pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e sistematizado por Denise Carreira e José Marcelino Rezendo Pinto, especialista que foi o primeiro

propositor desta medida, encampada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação e defendida em audiências públicas sobre o PNE. Vale dizer que a atualização desse estudo foi incorporada pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) por meio da Resolução 8/2010, tornando-se peça oficial da educação nacional.

Sala das Sessões,

de 2011.

PARLAMENTAR